



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE GESTÃO  
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA

**PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 50840.100045/2022-83

**1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Este Projeto Básico visa à aquisição de cartões de acesso ao condomínio Parque Cidade Corporate com o objetivo de atender as necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL.

**2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

2.1. Na instalação da EPL no Edifício Parque Cidade Corporate, no ano de 2013, foram fornecidos pelo Empreendimento um quantitativo de cartões de acesso, emitido com base no número de colaboradores da Empresa, sem custos.

2.2. No ano de 2020 foram adquiridos 38 cartões de acesso ao condomínio para renovação dos cartões obtidos em 2013.

2.3. Conforme consta do Comunicado Geral nº 002/2019 (SEI nº 5295432), *o condomínio pode reativar um determinado cartão de acesso, vinculando-o a um novo colaborador, sem custos para o locatário. A solicitação de um cartão novo pressupõe a aquisição de plástico pelo locatário, com custos.*

2.4. Isto posto e considerando que desde a última aquisição de cartões de acesso junto ao condomínio até a presente data, alguns cartões estão com qualidade de leitura prejudicada e ainda houve novos ingressos de profissionais contratados, deste modo faz-se necessária a aquisição de novos cartões, tanto para acesso por intermédio das catracas como pela garagem.

**2.5. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais**

2.5.1. Planejamento Estratégico Institucional – PEI, Perspectiva “Organização Interna”, Tema “Governança”: *“garantir uma cultura organizacional com foco em resultado”.*

2.5.2. **Mapa DGE da EPL:** *“Aprimorar a estrutura física e de serviços às necessidades institucionais”.*

**2.6. Estimativa da demanda**

I - 30 cartões de acesso ao condomínio: R\$ 900,00 - CATSER nº 398875; e

II - 17 cartões de acesso à garagem do condomínio: R\$ 340,00 - CATSER nº 398875.

**Total: 47 (quarenta e sete) cartões de acesso.**

2.6.1. Considerando o histórico de aquisições pela EPL de cartões de acesso ao condomínio e a garagem e pela rotatividade de profissionais, estagiários e colaboradores, optou-se por adicionar uma margem segura de 20% em relação a última aquisição, resultando numa estimativa de 30 (trinta) unidades de cartão de acesso ao condomínio e 17 (dezessete) unidades de cartão de acesso à garagem do condomínio.

**2.7. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados**

2.7.1. A referida aquisição permitirá renovar os cartões obtidos em 2013 e 2020; e

2.7.2. Permitirá o fornecimento de cartões de acesso para novos profissionais nomeados e terceirizados/estagiários contratados.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Considerando que, o Condomínio do Centro Empresarial Parque Cidade prevê no Item 3, sub item 3.1 do seu Regimento Interno (SEI n.º 5295455) que *"o acesso dos usuários e do público em geral será realizado pelas portarias das Torres A, B e C localizadas na parte frontal do prédio e somente será permitido mediante a utilização de cartão de acesso a ser fornecido pela Administração do Condomínio, ou mediante identificação na portaria das respectivas torres e autorização de representantes do loca a ser acessado".* (grifo nosso);

3.2. Considerando que, em consulta realizada por esta Gerência, o referido Condomínio, por intermédio do e-mail (SEI nº 5295586) ratificou a informação de que o cartão de acesso é fornecido pelo condomínio com as especificações necessárias para as catracas utilizadas no Empreendimento. **O mesmo para os cartões de acesso ao estacionamento.** (grifo nosso); e

3.3. Considerando que a contratação será direta com a aquisição do total do previsto na estimativa da demanda - item 2.6 do presente.

3.4. Podemos inferir que a contratação rege-se pelo inciso I do art. 30 da Lei 13.303/2016 c/c o inciso I do artigo 21 do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, tendo em vista a inviabilidade de competição no caso concreto.

Lei 13.303/2016

(..)

**Art. 30.** A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da EPL

(...)

**Art. 21.** Quando, diante do caso concreto, restar caracterizada a inviabilidade de competição, a EPL realizará contratação direta em se tratando de:

I. aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

3.5. **Regimento Interno**, art. 16, inciso III, letra "h": *"gerir a cadeia de serviços logísticos da EPL"*.

3.6. **Planejamento Estratégico Institucional – PEI**, Perspectiva "Organização Interna", Tema "Governança": *"garantir uma cultura organizacional com foco em resultado"*.

3.7. **Mapa DGE da EPL**: *"Aprimorar a estrutura física e de serviços às necessidades institucionais"*.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Cabe mencionar, que a especificação do cartão de acesso foi fornecidas pelo condomínio, conforme e-mail (SEI nº 5295586):

I - Medidas: 86mm x 54mm

II - Material: PVC

III - Chave do cartão: 34 Bits

### 4.2. RESPONSABILIDADES

#### 4.2.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

4.2.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) material(is);

4.2.1.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do(s) material(s) e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

4.2.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;

4.2.1.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material(is), solicitando a substituição do material defeituoso ou que não esteja de acordo com as especificações deste Projeto Básico;

4.2.1.5. Estando o(s) material(is) de acordo com o solicitado e o respectivo boleto bancário devidamente atestado, a CONTRATANTE efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Projeto Básico;

4.2.1.6. A EPL deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 13.303/2016 e demais cominações legais.

4.2.1.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do(s) material(is), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não adequação(ões) aos termos contratuais;

4.2.1.8. Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.

#### 4.2.2. **Deveres e responsabilidades da CONTRATADA**

4.2.2.1. Entregar os materiais conforme as especificações constantes deste Projeto Básico, cumprindo o prazo estabelecido.

4.2.2.2. Entregar os materiais no prazo e local estabelecidos neste Projeto Básico, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

4.2.2.3. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade.

4.2.2.4. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da EPL.

4.2.2.5. Comunicar à EPL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.2.2.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela EPL, cujas reclamações se obrigam a atender.

4.2.2.7. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela EPL, referentes às condições firmadas neste Projeto Básico.

4.2.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

#### 5. **DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. O recebimento do material deverá ser atestado pela EPL, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes deste Projeto Básico.

5.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste Projeto Básico.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a EPL atestar a execução do objeto do Projeto Básico. O referido ateste equivalerá ao recebimento definitivo dos serviços.

5.4. A mera entrega dos serviços pela empresa fornecedora não implica em sua aceitação definitiva, o que somente se caracterizará pela formalização do recebimento, conforme procedimento

acima especificado.

5.5. A forma de comunicação oficial entre as partes será por meio de correspondência eletrônica.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL ao Condomínio Parque Cidade Corporate, mediante a apresentação do Boleto e após o ateste pelo profissional designado pela EPL.

## 7. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor unitário de cada cartão de acesso ao condomínio é de R\$ 30,00 (trinta reais) e o valor unitário de cada cartão de acesso à garagem do condomínio é de R\$ 20,00 (vinte reais), os valores dos cartões estão estabelecidos para todos os locatários no Comunicado Geral 002/2019 - Condomínio Parque Cidade Corporate (SEI nº 5295432) e no Regimento Interno do Condomínio Parque Cidade Corporate (SEI nº 5295455).

Item	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Cartão de acesso ao condomínio	R\$ 30,00	30 unidades	R\$ 900,00
Cartão de acesso à garagem do condomínio	R\$ 20,00	17 unidades	R\$ 340,00

7.2. Considerando que a demanda não estava prevista anteriormente, foi solicitada sua inclusão no Plano Anual de Contratações - 2022 conforme Formulário - Planejamento de Contratações COAPE-EPL (SEI nº 5099475).

## 8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, considerando que será uma contratação direta de forma única no presente exercício.

## 9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da União, para o exercício de 2022, e serão solicitados pela Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, que serão empenhadas, nos termos da lei, Elemento de Despesa 33.90.30, Subitem 99.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Considerando que o fornecimento dos referidos cartões de acesso é feito exclusivamente pela Administração do Condomínio Parque Cidade Corporate, conforme consta do Regimento Interno do Condomínio, item 3.1 (SEI nº 5295455) e com base no Art. 30, I da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, destacamos que a aquisição dar-se-á por meio de contratação direta.

3.1. "o acesso dos usuários e do público em geral será realizado pelas portarias das Torres A, B e C localizadas na parte frontal do prédio e somente será permitido **mediante a utilização de cartão de acesso a ser fornecido pela Administração do Condomínio**, ou mediante identificação na portaria das respectivas torres e autorização de representante do local a ser acessado."

"Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: [\(Vide Lei nº 1.4002, de 2020\)](#).

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;"

## 11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. De acordo com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, os materiais, ora licitados, devem atender a alguns critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

a) os produtos devem ser constituídos, no todo ou em parte, por produto reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

b) devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) os produtos não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela CONTRATANTE ou de inobservância de qualquer obrigação legal ou contratual, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa:

a) multa moratória de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento), por atraso injustificado sobre o valor da Nota de Empenho;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto;

c) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

12.2. As sanções administrativas indicadas no item anterior somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada a CONTRATADA a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.3. Contra a decisão de aplicação de sanções administrativas, a CONTRATADA poderá interpor o recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma e no prazo previsto no Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da EPL.

12.4. A multa prevista no inciso II do item 12.1, poderá ser aplicada concomitantemente com as demais sanções administrativas.

12.5. A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos causados a EPL serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos e pela Garantia Contratual, caso haja, ressalvada a possibilidade de retenção e cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

12.6. No caso de uso indevido de informações sigilosas observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

12.7. No caso de atos lesivos à EPL observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

12.8. A sanção prevista no inciso III do item 12.1 e subitens também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EPL em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9. A imposição de sanções administrativas previstas neste item não impede o cancelamento da Nota de Empenho pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção da Contratação.

**13. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO**

13.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Despacho nº 19/2022/GELIC-EPL/DGE-EPL (SEI nº 5386544).

**INTEGRANTE TÉCNICO**

*(assinado eletronicamente)*

**IASMIN RAISSA DOS SANTOS SOUSA**

**Assistente II**

Matrícula SIAPE 1112622

**INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**

*(assinado eletronicamente)*

**JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA**

**Assistente I**

Matrícula SIAPE 1501912

Ante o exposto, de acordo e encaminho o referido Projeto Básico à Gerente de Pessoas, Conhecimento e Inovação.

*(assinado eletronicamente)*

**BÁRBARA TOMAZ BONFIM**

Coordenadora de Administração de Pessoal

Matrícula SIAPE 1352161

De acordo. Encaminho submeto à Gerência de Licitações e Contratos.

*(assinado eletronicamente)*

**GRASIELLE DE OLIVEIRA ABRANTES**

Gerente de Pessoas, Conhecimento e Inovação

Matrícula SIAPE 1577361

1.



Documento assinado eletronicamente por **Iasmin Raissa dos Santos Sousa, Assistente II**, em 11/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Souto Mangabeira, Assistente I**, em 11/04/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Tomaz Bonfim, Coordenador(a)**, em 11/04/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Grasielle de Oliveira Abrantes, Gerente**, em 11/04/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5387078** e o código CRC **B7714283**.



Referência: Processo nº 50840.100045/2022-83



SEI nº 5387078

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: (61) 3426-3719 - [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br)